

Entre a terra e a lei: retomadas e insurgência ameríndia na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença

 **Rhadson Rezende Monteiro**
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Cruz das Almas, BA – BRASIL
lattes.cnpq.br/1273558929692512
rhadson@ufrb.edu.br
 orcid.org/0000-0001-7992-6110

 **Cristina Ferreira de Assis**
Universidade Estadual de Feira de Santana
Feira de Santana, BA – BRASIL
lattes.cnpq.br/2344216728826463
cfassis@uefs.br
 orcid.org/0000-0002-7365-6823

 <http://dx.doi.org/10.5965/2175180317462025e0104>

Editores Responsáveis (Convidados):

Rogério Rosa Rodrigues
Universidade do Estado de Santa Catarina
orcid.org/0000-0002-5189-7095

João Paulo Avelãs Nunes
Universidade de Coimbra
orcid.org/0000-0003-0419-9179

Recebido: 18/06/2025

Aprovado: 15/12/2025

Entre a terra e a lei: retomadas e insurgência ameríndia na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença

Resumo

Este artigo submete a trajetória da Terra Indígena Tupinambá de Olivença a uma leitura hermenêutico-crítica que articula História e Direito. Partindo de fontes administrativas, etnográficas e jornalísticas, examinamos como narrativas de expropriação, desde o massacre colonial de 1559 até as retomadas contemporâneas, produzem sentidos jurídicos que ora negam ora reafirmam a ancestralidade tupinambá. A análise evidencia três eixos convergentes: a violência fundiária como tecnologia de silêncio; a expansão agroimobiliária como reorganização das soberanias sobre a Mata Atlântica; e a disputa simbólica que tenta dessubstanciar a identidade indígena para legitimar a tese do marco temporal. Demonstramos que as retomadas operam simultaneamente como gesto cosmológico, prática de subsistência e hermenêutica performativa do art. 231 da Constituição. A Nota Técnica 01/2025-MPF, ao reconhecer caráter declaratório do direito originário, desloca o conflito do plano factual para o normativo, revelando o papel da interpretação jurídica na (des)construção de violências coloniais. Concluimos que a resistência Tupinambá, ancorada em memória coletiva e autodemarcação, reescreve a gramática do território no Brasil contemporâneo e oferece chave analítica para compreender insurgências ameríndias que reivindicam justiça histórica e ambiental na América Latina.

Palavras-chave: direito; demarcação; retomadas; memória; resistência ameríndia.

Between Land and Law: Land Reclamations and Amerindian Insurgency in the Demarcation of the Tupinambá de Olivença Indigenous Territory

Abstract

This article submits the trajectory of the Tupinambá de Olivença Indigenous Territory to a hermeneutic-critical reading that bridges History and Law. Drawing on administrative, ethnographic and journalistic sources, we examine how narratives of dispossession—from the 1559 colonial massacre to contemporary land reclamations—produce legal meanings that alternately deny or reaffirm Tupinambá ancestry. The analysis foregrounds three convergent axes: land violence as a technology of silencing; agro-real-estate expansion as a reorganization of sovereignties over the Atlantic Forest; and a symbolic dispute that seeks to desubstantiate indigenous identity in order to legitimize the “time-mark” thesis. We show that the reclamations function simultaneously as cosmological gesture, subsistence practice and performative hermeneutic of article 231 of the Brazilian Constitution. Technical Note 01/2025-MPF, by recognizing the declaratory character of original rights, shifts the conflict from the factual to the normative plane, revealing the role of legal interpretation in the (de)construction of colonial violence. We conclude that Tupinambá resistance—anchored in collective memory and self-demarcation—rewrites the grammar of territory in contemporary Brazil and offers an analytical key for understanding Amerindian insurgencies that demand historical and environmental justice across Latin America.

Keywords: Tupinambá de Olivença Indigenous Territory; indigenous demarcation; land reclamations; collective memory; Amerindian resistance.

Introdução

Nos últimos anos, as conferências multilaterais sobre clima e biodiversidade têm reconhecido que a proteção dos territórios indígenas constitui requisito para o cumprimento das metas globais de mitigação e adaptação (UNEP, 2022). Essa pauta converge com os compromissos internacionais de direitos humanos que impõem aos Estados o dever de salvaguardar povos originários diante de avançadas frentes de expansão mineral, agrícola e imobiliária. No Brasil, a controvérsia sobre o chamado marco temporal ganhou centralidade após o Supremo Tribunal Federal reafirmar, em 2023, que a posse tradicional indígena independe da ocupação em 5 de outubro de 1988 (Brasil, 2023). Embora o ordenamento jurídico brasileiro atribua natureza declaratória ao procedimento demarcatório, a morosidade administrativa mantém aberta uma série de conflitos fundiários e pressiona comunidades em todo o país. Essa tensão manifesta-se de forma emblemática no sul da Bahia, onde o povo Tupinambá de Olivença aguarda, desde 2004, aguardava a homologação definitiva de um território de aproximadamente 47,3 mil hectares situado nos municípios de Ilhéus, Una e Buerarema (Viegas, 2009).

Este estudo se justifica porque o conflito fundiário que envolve o povo Tupinambá de Olivença aqui estudado condensa três dinâmicas centrais para compreender as insurgências ameríndias atuais. Primeiro, a violência fundiária persiste como mecanismo de expropriação e criminalização: dados nacionais mostram que a probabilidade de homicídios e conflitos armados cresce onde os direitos territoriais indígenas não estão formalmente garantidos (Mueller, 2022). Segundo, a expansão do agronegócio e da especulação imobiliária sobre remanescentes da Mata Atlântica transforma o território em elo de cadeias globais de commodities; análise de séries de satélite revelou que 186 mil ha de florestas maduras foram derrubados entre 2010-2020, em sua maioria para agricultura privada (Amaral *et al.*, 2025). Terceiro, a disputa de narrativas procura negar a continuidade indígena para bloquear demarcações: estudo jurídico-antropológico recente demonstra como, entre 2019-2022, discursos oficiais e atos normativos difundiram a tese do *marco temporal* ao reconfigurar identidades indígenas como “improdutivas” e “obstáculo ao progresso” (Gonçalves; Cafrune, 2023).

Esses fatores não constituem fenômenos isolados, e estudos recentes demonstram que a negação de direitos territoriais compromete metas globais de conservação da biodiversidade e de mitigação climática. Lima *et al.* (2024), ao modelarem os impactos do “marco temporal” sobre 85% das espécies terrestres ameaçadas no Brasil, concluíram que as Terras Indígenas detêm estoques de carbono superiores aos das Unidades de Conservação e funcionam como barreiras críticas ao avanço da fronteira agropecuária. Portanto, compreender o conflito pelo território em Olivença ultrapassa o interesse regional. O desfecho desse processo oferecerá indicativos empíricos sobre a capacidade do Estado brasileiro de harmonizar justiça histórica, governança climática e proteção da biodiversidade em consonância com compromissos multilaterais recentes.

Para além, ao aprofundar o debate historiográfico sobre resistências litorâneas e retomadas de terras no Nordeste, o tema se articula às discussões latino-americanas sobre memória, identidade e justiça territorial. Oliveira (1999) demonstra não haver uma ausência empírica de coletividades indígenas, mas de processos históricos de territorialização subordinada, deslocamentos forçados, recomposição de redes de parentesco e circulação cultural, nos quais identidades indígenas foram mantidas de forma socialmente subterrânea, ainda que politicamente silenciadas. Pesquisas recentes no Piauí, retomadas por autores presentes na coletânea organizada pelo autor, evidenciam precisamente esse movimento: populações anteriormente classificadas como “não indígenas” passaram a reivindicar publicamente sua identidade étnica, mobilizando memórias de ocupação territorial, narrativas de expulsão e vínculos históricos invisibilizados, o que desestabilizou a narrativa oficial de inexistência indígena no estado. Nesse sentido, ao examinar a trajetória dessa terra indígena, em Olivença-BA, o presente estudo pretende contribuir para tais debates, oferecendo uma análise que conecta processos históricos de expropriação a estratégias políticas de afirmação identitária no tempo presente.

A investigação orienta-se pela seguinte pergunta: como as estratégias de resistência, mobilização política e produção de memória do povo Tupinambá de Olivença enfrentaram a violência fundiária e a morosidade estatal no processo de demarcação entre 2004 e 2025?

Parte-se da hipótese de que a combinação entre retomadas de terras, entendidas como reocupações coletivas de áreas tradicionalmente indígenas (Alarcon, 2019), e a reconstrução de narrativas históricas próprias fortalece a coesão interna desses indígenas e projeta argumentos jurídicos capazes de influenciar outras lutas territoriais. Além disso, cumpre destacar outros mecanismos de enfrentamento, como destacam os autores Henrique e Oliveira (2021, p. 10) sobre os Munduruku, etnia situada no sertão do rio Tapajós, no Pará, uma vez que utilizam “Além de arcos e flechas, as cartas constituem um recurso utilizado para demarcar seu protagonismo no enfrentamento das ações do governo federal”. Assim, segundo os autores, eles agenciam a seu favor todo o imaginário sobre e por eles construído enquanto povo guerreiro.

O objetivo geral deste texto consiste em analisar criticamente a trajetória histórica e contemporânea da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, ressaltando os vínculos entre territorialização, expropriação e resistência. Especificamente, busca-se descrever a formação territorial e os principais marcos de expropriação desde o período colonial; examinar o percurso administrativo e judicial da demarcação no recorte 2004-2025; e analisar as retomadas como prática sociopolítica sustentada pela memória coletiva. Cabe reiterar que a noção de “resistência” aqui empregada não reduz práticas complexas de agência a respostas reativas a contextos de dominação. No caso dos Tupinambá de Olivença, embora a resistência à expropriação e à violência estatal seja um elemento incontornável, as evidências analisadas neste artigo apontam para formas de ação que extrapolam a lógica defensiva, envolvendo planejamento territorial, produção estratégica de narrativas históricas e apropriação consciente de instrumentos jurídicos. Assim, opta-se aqui por compreender as retomadas e mobilizações Tupinambá como expressões de agência indígena, nas quais a ação coletiva não se limita à reação, mas produz novas configurações políticas, territoriais e normativas.

Quatro conceitos estruturam essa análise. A insurgência ameríndia refere-se à mobilização de povos indígenas e afrodescendentes contra estruturas coloniais e republicanas que restringem direitos civis e territoriais (Martins; Nóbrega, 2019). A territorialização designa o processo histórico de constituição

social e simbólica do espaço, articulando cosmologia, parentesco e manejo de recursos (Viegas, 2007). A memória coletiva corresponde à elaboração intergeracional de eventos e identidades que orienta ações no tempo presente (Pollak, 1989). E, por fim, o conceito de retomadas, entendidos aqui como atos de posse e autodemarcação que reafirmam direitos originários frente à inércia estatal (Alarcon, 2019).

O artigo organiza-se em três seções analíticas. A primeira reconstrói o percurso histórico de territorialização e expropriação no sul da Bahia. A segunda dissecar o trâmite administrativo e judicial da demarcação entre 2004 e 2025. A terceira avalia as retomadas, a resposta repressiva do Estado e o papel da memória coletiva na consolidação da identidade Tupinambá.

Materiais e métodos

A investigação adota o método hipotético-dedutivo, que formula proposições suscetíveis de falseamento e as submete a confronto sistemático com a evidência empírica (Morin, 1999; Popper, 1975). A abordagem é qualitativa porque privilegia a compreensão de sentidos, trajetórias e mecanismos históricos; caracteriza-se como pesquisa básica, voltada ao avanço do conhecimento, e combina caráter exploratório, ao mapear tema ainda pouco desenvolvido, e descritivo, ao detalhar as dinâmicas sociopolíticas vinculadas à Terra Indígena Tupinambá de Olivença (Assis; Monteiro, 2023).

O corpus empírico limita-se a três fontes documentais públicas: a) o acervo digital “Povos Indígenas no Brasil”, do Instituto Socioambiental, que contém dados históricos, normativos e cartográficos sobre a terra em estudo (ISA, 2020); b) o relatório “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil. Dados de 2022”, produzido pelo Conselho Indigenista Missionário, cujos registros de conflitos e violações fundamentam a análise da violência fundiária (CIMI, 2023); c) a Nota Técnica nº 01/2025, do Ministério Público Federal, que sintetiza a situação jurídica da demarcação e explicita a inexistência de óbices técnicos ou legais à expedição da portaria declaratória (Brasil, 2025a). Inclui-se também uma quarta fonte, a portaria do Ministério da Justiça de nº 1075/2025, publicada em 17 de novembro de 2025, durante a realização das Conferências das Partes de Belém (COP30) na qual foi

declarada a posse permanente do Povo Indígena Tupinambá sobre Terra Indígena Tupinambá de Olivença, em Ilhéus, Bahia.

A análise de conteúdo, guiada pelas etapas de pré-análise, exploração do material e interpretação sistematizados por Bardin (2016), organizou o material em categorias que emergiram da leitura flutuante: “retomadas”, “violência fundiária” e “argumentação jurídica”. Na pré-análise definiram-se critérios de inclusão que restringem o exame a textos referentes ao período 2004-2025 e com menção direta aos Tupinambá de Olivença. Durante a exploração, as unidades de registro foram codificadas manualmente, permitindo agrupar evidências segundo frequência e contexto. Na etapa de interpretação, os achados foram triangulados com a literatura especializada para testar a hipótese formulada.

Entre o genocídio do povo e sua identidade: um breve histórico do Povo Tupinambá de Olivença

A história do povo hoje denominado “Tupinambás de Olivença” é marcada por um processo de genocídio e apagamento, cujas raízes remontam ao início da colonização portuguesa no sul da Bahia. O episódio mais emblemático desse processo foi a chamada Batalha dos Nadadores, ocorrida em 1559, quando, diante da resistência daqueles povos nativos ao avanço colonial, o governador Mem de Sá ordenou uma ofensiva militar que resultou na chacina de centenas de indígenas nas margens do rio Cururupe. O próprio Mem de Sá relatou ao rei de Portugal, em carta, a sistemática destruição das aldeias, a perseguição dos sobreviventes e a execução de todos que tentaram escapar a nado pelo mar, não restando sobreviventes homens daquele povo original nesse episódio. A seguir, será reproduzido integralmente o trecho da carta de Mem de Sá, documento fundamental para a compreensão da violência fundadora da colonização na região:

Neste tempo veio recado ao governador como o gentio Tupiniquim da Capitania de Ilhéus se alevantava e tinha morto muitos cristãos e destruído e queimado todos os engenhos dos lugares e os moradores estão cercados e não comiam já senão laranjas e logo o pus em conselhos e posto que muitos eram que não fosse por ter poder para lhes resistir nem o poder do Imperador fui com pouco gente que me seguiu e na noite que entrei em Ilhéus fui a pé dar em uma aldeia que estava a sete léguas da vila em alto

pequeno toda cercada de água ao redor de lagoas e as passamos com muito trabalho e antes da manhã de duas horas dei na aldeia e a destruí e matei todos os que quiseram resistir e a vinda vim queimando e destruindo todas as aldeias que ficaram atrás e porque o gentio se ajuntou e me veio seguindo ao longo da praia lhes fiz algumas ciladas e onde os cerquei e lhes foi forçado deitarem a nado no mar da costa brava. Mandeí outros índios atrás deles e gente solta que os seguiram perto de duas léguas e lá no mar pelejaram de maneira que nenhum Tupiniquim ficou vivo, e todos trouxeram e os puseram ao longo da praia por ordem que tomavam os corpos perto de meia légua [...] (Varnhagen, 1956, Tomo I, p. 315)¹.

A Batalha dos Nadadores não apenas dizimou a população masculina adulta, mas também inaugurou um ciclo de violência, escravização e mestiçagem forçada. A morte dos homens, associada à captura de mulheres e crianças, resultou em uma reconfiguração forçada da estrutura social local.

De fato, as dinâmicas sociais de gestão territorial passaram a ser escassas, pois as mulheres se casaram com não-índios e, em muitos casos, abandonaram a região, indo morar com seus maridos em outras áreas. Foram os homens que preferencialmente ficaram vivendo nas pequenas áreas de terra de seus pais, perpetuando a ocupação tupinambá (ISA, 2020, n.p).

O que se seguiu foi um processo de mestiçagem imposto, no qual as mulheres indígenas, sobreviventes do massacre, tornaram-se o principal elo de continuidade cultural e familiar, transmitindo saberes, práticas e memórias subterrâneas que resistiram ao apagamento promovido pelo colonizador (Pollak, 1989; Viegas, 2007).

A fundação do aldeamento jesuítico de Nossa Senhora da Escada, em 1680, marcou uma nova etapa no processo de territorialização dos Tupinambá. O aldeamento tornou-se um polo de reorganização social e de resistência, onde práticas agrícolas, rituais e formas de parentesco foram preservadas e adaptadas às novas condições impostas pela colonização e pela missão católica (Alarcon, 2019; Viegas, 2007). Ao longo do século XVIII, a vila de Olivença consolidou-se como espaço de convivência entre indígenas e não indígenas, mas também como cenário de conflitos fundiários e disputas pelo controle da terra e dos recursos naturais.

¹ No livro: "Viagem ao Engenho de Santana", transcrito de Francisco Adolfo de Varnhagen (Visconde de Porto Seguro).

Essa dinâmica de genocídio físico e simbólico foi acompanhada, nos séculos seguintes, por políticas de invisibilização e reclassificação dos indígenas como “caboclos”, especialmente a partir do século XIX, quando o Estado brasileiro passou a negar a identidade indígena desses povos, retirando-lhes direitos e promovendo sua assimilação forçada (Alarcon, 2019; ISA, 2020).

No século XX, o processo de expropriação das terras indígenas na região de Olivença intensificou-se, impulsionado pela expansão da lavoura cacaueira, da pecuária e pela valorização turística do litoral sul-baiano. A crescente pressão de fazendeiros e empresários sobre os territórios tradicionalmente ocupados pelos Tupinambá foi acompanhada por estratégias de invisibilização identitária. Classificados genericamente como “caboclos”, os indígenas da região foram juridicamente desqualificados enquanto povo originário, o que facilitou a apropriação privada das terras (Barros; Lima, 2019).

Nesse contexto, destaca-se a atuação de Marcelino José Alves — conhecido como Caboclo Marcelino — liderança Tupinambá nas décadas de 1920 e 1930. Nascido em 1896, Marcelino era um dos poucos nativos alfabetizados em sua comunidade e, por isso, passou a organizar manifestações em defesa dos direitos territoriais dos indígenas de Olivença. Em particular, resistiu à construção de uma ponte sobre o rio Cururupe, que conectaria o vilarejo à ilha de Ilhéus, facilitando o acesso de coronéis e turistas às áreas litorâneas. A obra, patrocinada pela elite cacaueira, pretendia transformar o território tradicional em espaço de veraneio, ameaçando a permanência dos moradores indígenas (Couto, 2012 *apud* Barros; Lima, 2019).

Marcelino foi alvo de intensa perseguição. Criminalizado pela imprensa regional, dominada pelos interesses dos grandes proprietários, foi retratado como “perturbador da ordem”, “bugre”, “Lampião mirim” e até como “famigerado criminoso”, em uma tentativa deliberada de deslegitimar sua atuação política e romper sua conexão com o coletivo indígena (Mejía Lara, 2012). Acusações sem comprovação, como incêndios, homicídios e violência sexual, foram atribuídas a ele para justificar sua prisão e desmobilizar sua liderança (Barros; Lima, 2019; Lins, [202-]).

Apesar de ter sido absolvido em dois julgamentos, Marcelino foi capturado definitivamente em 1936, na Serra do Padeiro, onde se entregou para evitar represálias contra membros de sua comunidade, que estavam sendo pressionados a entregar seu paradeiro. Sua prisão foi comemorada pela elite local, como mostra a manchete do *Jornal do Estado da Bahia*, de 6 de novembro de 1936: “Era uma vez, o Caboclo Marcelino” (Santos; Tupinambá, 2012 *apud* Barros; Lima, 2019). Após sua prisão, seu destino permanece incerto, há indícios de que tenha sido morto sob tortura, embora não existam registros oficiais que confirmem tal desfecho (Couto, 2003 *apud* Barros; Lima, 2019).

Também nesse período, havia um esforço do Estado, durante a política varguista, em sustentar a imagem do índio como peça importante da formação histórica e cultural brasileira, segundo Garfield (2000). Contudo, a experiência do povo Xavante durante o Estado Novo constitui um caso de enfrentamento e rejeição às políticas estatais ao promoverem a expansão sobre o Brasil central por meio de expedições oficiais, campanhas de “pacificação” e projetos de integração territorial que tiveram como efeito direto o deslocamento forçado, a fragmentação territorial e a intensificação do controle estatal sobre os Xavante.

A defesa de extenso território foi essencial para manter sua economia mista baseada na caça e coleta e, em menor escala, na agricultura. Embora o governo Vargas retratasse o Oeste como uma utopia, os Xavante conheciam a variabilidade do clima e a pobreza do solo da região, que faziam da agricultura um empreendimento arriscado. Por requisitar um extenso território para a caça de animais e coleta de frutas, babaçu e raízes, a comunidade Xavante combatia qualquer invasor que ameaçasse acesso ao precioso recurso natural (Garfield, 2000, p. 27).

Nesse contexto, a agência Xavante manifestou-se por meio de estratégias múltiplas que incluíram tanto confrontos diretos quanto formas negociadas de relação com o Estado e seus agentes.

Entre os Tupinambá, as memórias sobre a violência e a perseguição de Marcelino foram preservadas oralmente pelos mais velhos da comunidade Tupinambá e posteriormente registradas na obra *Anciões em Contos e Encontros* (Mendes; Tupinambá, 2014). Anciãs e anciãos como Maria, Domingão, Amaral, Alício e Manuel narram a importância dessa liderança, descrevendo-o como um homem sábio, conhecedor da cidade e do mato, e que ajudava os

nativos a lidarem com a burocracia e a defender seus direitos frente à opressão dos coronéis (Barros; Lima, 2019, p. 86-87). Para Sra. Maria, Marcelino foi “quem trouxe a informação que esta área o governo tinha que nos dar”, razão pela qual foi silenciado e “sumido” (Maria, 2014 *apud* Barros; Lima, 2019, p. 30).

Através da oralidade e da contação de histórias entre os indivíduos mais velhos para os mais novos nas aldeias Tupinambás de Olivença é possível refletir sobre o texto “As armas e armadilhas da história”, de John Manuel Monteiro (1999). A leitura desse autor permite compreender como narrativas históricas são mobilizadas pelos povos indígenas, tanto para afirmar direitos quanto para disputar interpretações oficiais sobre o seu passado. No caso Tupinambá, a apropriação da história não se dá como reprodução acrítica de versões acadêmicas, mas como reelaboração situada de memórias coletivas, documentos e relatos orais. Contudo, a alteridade política dessas populações, assim como seu futuro foram negados e relegados, nos livros de História, ao período da colonização.

Embora não tenha conseguido impedir a construção da ponte, sua resistência atrasou a obra e inspirou gerações seguintes na luta pela retomada dos territórios e pelo reconhecimento étnico. Seu nome permanece como símbolo de luta e resistência entre os Tupinambá de Olivença, sendo constantemente evocado nas mobilizações contemporâneas (Barros; Lima, 2019), como na “Caminhada dos mártires Tupinambá” que ocorre anualmente no mês de setembro. O evento é amplamente documentado por reportagens institucionais do Instituto Socioambiental (ISA), por registros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e por produções audiovisuais e entrevistas concedidas por lideranças indígenas à imprensa regional e alternativa. A caminhada percorre locais considerados historicamente significativos no território tradicional, articulando discursos públicos, cantos, rituais e a evocação nominal de lideranças assassinadas ou criminalizadas, entre as quais Marcelino ocupa lugar central.

Conforme analisam Barros e Lima (2019), a Caminhada dos Mártires constitui um ritual político de memória no qual o passado não é apenas lembrado, mas reinterpretado à luz das disputas contemporâneas pela terra.

Marcelino é apresentado como mártir fundador de uma genealogia de resistência indígena, funcionando como referência moral, histórica e política que legitima as retomadas e a denúncia da violência fundiária. Entrevistas concedidas por lideranças Tupinambá ao ISA e ao CIMI indicam que a evocação de Marcelino durante a caminhada opera como um mecanismo de transmissão intergeracional da memória, reforçando a continuidade histórica da luta territorial e afirmando publicamente a identidade indígena frente a discursos de deslegitimação. Assim, a Caminhada dos Mártires não apenas celebra o passado, mas produz sentidos políticos no presente, articulando memória, território e reivindicação de direitos.

Apesar das tentativas de apagamento, a cultura Tupinambá sobreviveu graças à atuação de homens e mulheres, de anciãs e anciãos, que mantiveram as práticas culturais e difundiram as histórias e lutas de seus antepassados. A transmissão de saberes e a organização em pequenos grupos familiares permitiram a manutenção de uma identidade subterrânea, que ressurgiria com força nas últimas décadas, impulsionando o movimento contemporâneo de retomada de terras e de luta pelo reconhecimento étnico e territorial (Alarcon, 2019; Viegas, 2007). O reconhecimento oficial dos Tupinambá de Olivença como povo indígena, ocorreu pela FUNAI em 2001, segundo o ISA (2020), e o início do processo de demarcação territorial em 2004, representam o desdobramento dessa longa história de resistência e reinvenção identitária, marcada por episódios de violência, mas também por estratégias de sobrevivência e afirmação cultural. Historicamente, tal processo esteve diretamente associado à reemergência pública da identidade indígena, à mobilização comunitária em torno da memória de expropriações históricas e à interlocução com agentes externos, como antropólogos, organizações indigenistas e setores da própria Funai.

Conforme analisado por Viegas (2007), a persistência de práticas culturais, redes de parentesco e formas próprias de ocupação territorial sustentou uma identidade indígena mantida de forma subterrânea durante décadas de negação estatal, frequentemente subsumida à categoria genérica de “caboclos”. A partir dos anos 1990, essa identidade passa a ser politicamente reivindicada,

articulando memória coletiva, territorialidade e demanda por direitos. Alarcon (2019) demonstra que o reconhecimento de 2001 representou uma inflexão decisiva nesse percurso, pois rompeu institucionalmente com a narrativa de desindianização que legitimava a expropriação fundiária, abrindo caminho para a instauração do processo administrativo de demarcação em 2004. Desse modo, o reconhecimento oficial deve ser compreendido como resultado de uma longa trajetória de resistência e rearticulação identitária, e não como concessão estatal descolada de seu contexto histórico.

A luta por reconhecimento: o processo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença

Como a trajetória recente do processo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença revela as dinâmicas de resistência, repressão e criminalização que caracterizam os movimentos indígenas contemporâneos na América Latina? A luta pela demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, situada no sul da Bahia, insere-se no contexto mais amplo dos movimentos rebeldes e de resistência latino-americanos, nos quais a resistência coletiva se articula como resposta à expropriação, à violência estatal e à negação de direitos fundamentais.

O uso da expressão “insurgências ameríndias” neste artigo não pretende caracterizar a luta dos Tupinambá de Olivença como expressão de uma identidade “afro-indígena”, nem sugerir a existência de uma categoria étnico-racial híbrida que combinaria, de forma substantiva, pertencimentos indígenas e afrodescendentes. No caso dos Tupinambá de Olivença, a mobilização política contemporânea não se organiza em torno de uma identidade afro-indígena, mas afirma de maneira explícita a condição indígena como fundamento de direitos territoriais, de reconhecimento jurídico e de pertencimento coletivo.

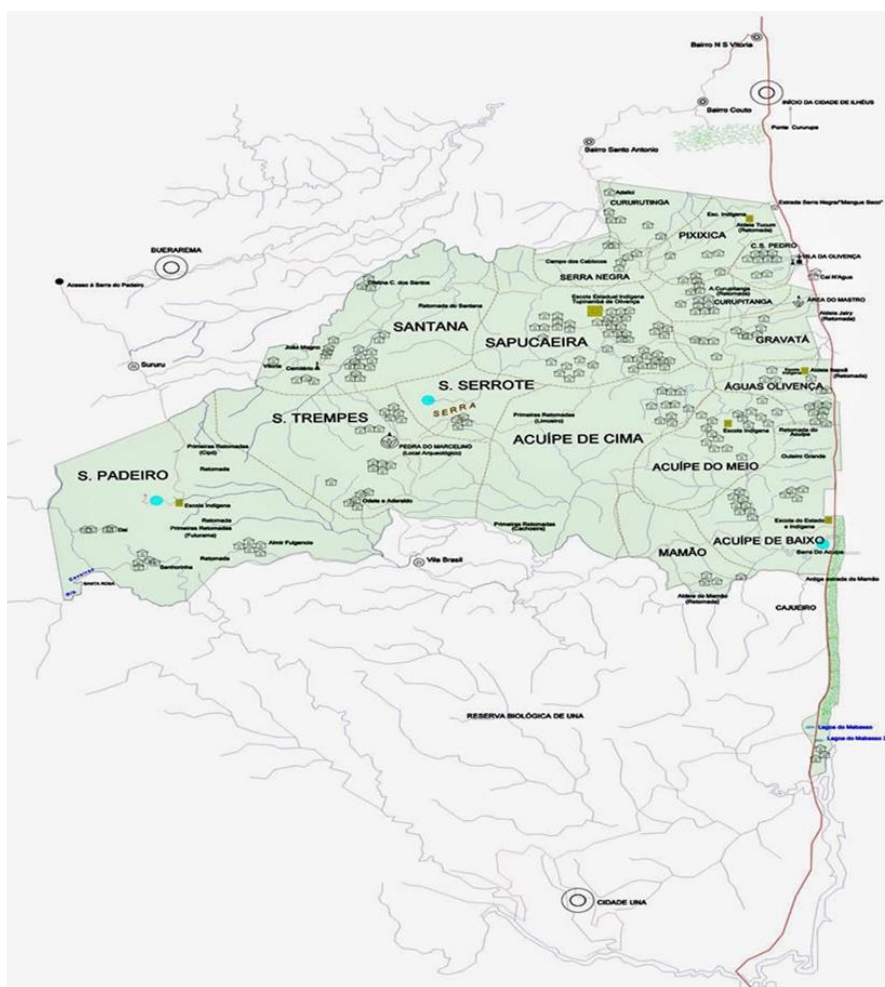
Assim, a referência às “insurgências afro-ameríndias” é empregada exclusivamente em sentido analítico e relacional, para situar a luta Tupinambá em um campo mais amplo de experiências históricas nas quais povos indígenas e populações negras foram submetidos a regimes comuns de expropriação, racialização e violência estatal. Tal uso busca destacar convergências estruturais

nos processos de dominação colonial e republicana, sem diluir, relativizar ou hibridizar a identidade indígena reivindicada pelo próprio grupo. Desse modo, o conceito não opera como marcador identitário, mas como ferramenta analítica destinada a iluminar articulações históricas entre raça, território e poder, preservando a centralidade da autoidentificação indígena e evitando a reiteração de categorias que historicamente contribuíram para a negação de direitos específicos aos povos indígenas.

O território, que abrange cerca de 47.376 hectares nos municípios de Ilhéus, Una e Buerarema, abriga atualmente 23 aldeias e uma população estimada em cinco mil pessoas, organizadas em pequenos grupos familiares e redes de parentesco (Alarcon, 2019; ISA, 2020). A demarcação desse território tornou-se símbolo de uma insurgência que, à semelhança de outros movimentos indígenas e afrodescendentes na América Latina, mobiliza a memória histórica e a ação política para reivindicar direitos, reparar injustiças e ressignificar a presença indígena no tempo presente (Alarcon, 2019; Martins; Nóbrega, 2019).

O processo formal de demarcação iniciou-se em 2004, após o reconhecimento oficial dos Tupinambá de Olivença pela Funai (Figura 1) em 2001, segundo a nota técnica do Ministério Público de nº 01/2025. O Grupo Técnico de Identificação e Delimitação realizou estudos de campo e pesquisas históricas, culminando na aprovação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) em 2009, que delimitou a terra indígena e reconheceu a tradicionalidade da ocupação (ISA, 2020; Viegas; Paula, 2009). Em seguida, o processo entrou na fase de contraditório, com contestações apresentadas por setores do agronegócio e associações de pequenos proprietários, todas analisadas e indeferidas pelo órgão indigenista. Desde 2012, o processo aguarda a assinatura da portaria declaratória pelo Ministério da Justiça, etapa que foi reiteradamente postergada sob justificativas de mediação e diálogo, intensificando o ambiente de insegurança e conflito (Alarcon, 2016, 2019; Monteiro; Danilevicz, 2023).

Figura 1 – Terra Indígena Tupinambá de Olivença
(Municípios de Ilhéus/Una/Buararema – Bahia)



Fonte: mapa de localização das TIs Tupinambá de Olivença (levantamento feito em GPS em 2003 e 2004), FUNAI (2008).

A morosidade estatal e a judicialização do processo com decisões liminares de suspensão e recursos apresentados por associações ruralistas expõem os indígenas a uma gama de violações de direitos, violência física e criminalização de lideranças, como o cacique Babau, frequentemente alvo de prisões arbitrárias e campanhas difamatórias (Alarcon, 2014, 2019). A partir de 2013, a intensificação das retomadas de terras pelos Tupinambá, especialmente na Serra do Padeiro, foi acompanhada por uma resposta repressiva do Estado, incluindo a instalação de bases da Força Nacional de Segurança Pública, operações de reintegração de posse e ocupação militar do território, mesmo sob a vigência do Estado democrático de direito (Alarcon, 2014). Tais práticas revelam o paradoxo da política indigenista brasileira: enquanto a Constituição de 1988 assegura o direito

originário às terras tradicionalmente ocupadas, a atuação do Executivo e do Judiciário frequentemente se alinha aos interesses do agronegócio, retardando ou bloqueando a efetivação desses direitos (Martins; Nóbrega, 2019; Monteiro; Danilevicz, 2023).

Após mais de duas décadas de mobilização, pressão política e enfrentamento à violência, o governo federal assinou, em junho de 2024, a portaria declaratória da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, reconhecendo oficialmente o território tradicional após 15 anos de lutas, abrindo caminho para as etapas finais de regularização fundiária e implementação de políticas públicas específicas.

Já em 2024, a Sexta Câmara do MPF pede informações ao MJ – já sob a gestão do ministro Ricardo Lewandowski – sobre o andamento do processo. A resposta é que, agora, o objeto de questionamento é outro: o processo foi devolvido à Secretaria de Acesso à Justiça, mais uma vez, para uma “reanálise” à luz da Lei 14.701 (CIMI, 2024, p.1-2).

Esse marco, embora celebrado como vitória histórica, não elimina os desafios impostos pela resistência de setores contrários à demarcação, pela necessidade de reassentamento de ocupantes não indígenas e pela continuidade das disputas em torno do uso e gestão do território (Alarcon, 2019; Monteiro; Danilevicz, 2023).

A experiência aqui narrada, ao articular retomadas, mobilização política e enfrentamento à repressão, insere-se no panorama latino-americano das insurgências afro-ameríndias, demonstrando como a luta por direitos territoriais é, ao mesmo tempo, uma luta pela memória, pela dignidade e pela redefinição do lugar dos povos indígenas na sociedade contemporânea (Alarcon, 2019; Martins; Nóbrega, 2019).

Conflitos na retomadas de terras: estratégias de resistência e reafirmação

Nesse contexto, as retomadas de terras — ações coletivas de recuperação de áreas tradicionalmente ocupadas, tornaram-se o principal instrumento de resistência dos Tupinambá de Olivença. Entre 2004 e 2016, cerca de 90 fazendas

foram retomadas apenas na Serra do Padeiro, consolidando a presença indígena e pressionando o Estado pela conclusão do processo demarcatório (Alarcon, 2016, 2019). As retomadas não apenas desafiam a estrutura fundiária regional, mas também mobilizam narrativas de memória e pertencimento, atualizando a história subterrânea do povo Tupinambá e afirmando sua condição de sujeitos políticos (Pollak, 1989). A repressão estatal e a criminalização das lideranças, por sua vez, evidenciam a persistência de práticas coloniais no trato das demandas indígenas, convertendo a luta pela terra em um campo de disputa simbólica e material que ultrapassa os limites da legalidade formal (Alarcon, 2014; Martins; Nóbrega, 2019).

Essas disputas não se restringem aos Tupinambás de Olivença. Henrique e Oliveira (2021) exemplificam que, em 2016, os Munduruku enviaram ao governo brasileiro uma carta em que diziam: “Hoje os dias são outros, há muito tempo que não precisamos fazer uma expedição de guerra, mas, se for necessário, o rastro do tempo aponta o caminho do futuro: somos a nação Munduruku, os cortadores de cabeça” (Munduruku, 2016 *apud* Henrique; Oliveira, 2021, p. 12). Assim, ao analisarem a mobilização da figura histórica dos chamados “cortadores de cabeças”, os autores demonstram que a memória de episódios de violência atua como linguagem pública de reivindicação, por meio da qual os Munduruku interpelam o Estado e disputam narrativas oficiais.

As retomadas não se limitam à ocupação física da terra, mas envolvem a reorganização social, a produção coletiva e a reafirmação de vínculos identitários e cosmológicos com o território, constituindo-se no principal instrumento de resistência e de reconstrução da autonomia indígena (Alarcon, 2019).

O contexto dessas retomadas é marcado por uma intensa judicialização e criminalização das lideranças indígenas. Por exemplo, o Mandado de Segurança 20683/DF, impetrado em 2013 pela Associação dos Pequenos Agricultores, Empresários e Residentes da Pretensa Área Atingida pela Demarcação de Terra Indígena de Ilhéus, Una e Buerarema (ASPAIUB), buscou paralisar o procedimento demarcatório da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, alegando vícios formais, ausência de tradicionalidade e suposta violência praticada pelos indígenas durante as retomadas (Mendes, 2019). A petição inicial e os pareceres

encomendados por opositores à demarcação insistem na negação da etnicidade Tupinambá, na deslegitimação da autoidentificação e na tentativa de enquadrar as retomadas como ações ilícitas, como “esbulho possessório” ou “associação criminosa” (Mendes, 2019). Decisões judiciais, como a da desembargadora Isabel Galloti Rodrigues, negaram a existência de posse indígena na região, alegando que a presença dos Tupinambá seria “fantasiosa” e que a retomada de terras provocaria “intranquilidade social” (Mendes, 2019).

A criminalização das retomadas opera em múltiplos níveis: desde o questionamento da identidade indígena até a mobilização de dispositivos jurídicos para suspender ou anular procedimentos administrativos de demarcação (Mendes, 2019). A imprensa regional frequentemente reforça o discurso da “desindianidade”, associando as ações indígenas a práticas violentas e ilegítimas, enquanto pareceres técnicos encomendados por associações de fazendeiros negam a tradicionalidade da ocupação e buscam restringir o alcance dos direitos originários previstos na Constituição Federal de 1988 (Mendes, 2019). O resultado é a produção de um ambiente de insegurança jurídica e social, no qual as lideranças Tupinambá, como o cacique Babau e membros de sua família, são alvos de prisões arbitrárias, processos criminais e campanhas difamatórias (Mendes, 2019).

A análise etnográfica revela que, para os Tupinambá, as retomadas são vividas como processos de existência e resistência, nos quais a memória coletiva, a oralidade e a história de vida desempenham papel central na reconstrução do território e na afirmação do pertencimento (Alarcon, 2019). A motivação para as primeiras retomadas, como a da fazenda Bagaço Grosso em 2004, esteve diretamente relacionada à necessidade de garantir a sobrevivência alimentar e social do grupo, diante da precariedade e da fome enfrentadas por muitas famílias (Alarcon, 2019). O movimento de retomada, portanto, não apenas desafia a lógica privatista do direito fundiário, mas também mobiliza práticas culturais e espirituais que reafirmam a relação dos Tupinambá com a terra como morada, espaço de vida e de relação com os encantados (Alarcon, 2019).

A partir desse quadro, é possível compreender que as retomadas de terras pelos Tupinambá de Olivença se situam na fronteira entre a luta pela

sobrevivência e a criminalização judicial das lideranças indígenas. O próximo tópico aprofundará, com base nos relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)², o agravamento dos conflitos fundiários, as ameaças e a violência enfrentadas pelos Tupinambá no contexto das retomadas.

A análise do Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil (CIMI, 2022) evidencia que a Terra Indígena Tupinambá de Olivença permanece como um dos territórios mais vulneráveis à violência no país, especialmente no contexto das retomadas e da luta pela regularização fundiária. Em 2022, o relatório registrou um aumento expressivo de casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais, destruição de roças e moradias, e ameaças diretas a lideranças indígenas. A Bahia, onde se localiza a TI Tupinambá de Olivença, figurou entre os estados com maior número de registros de conflitos por direitos territoriais, reflexo direto da omissão estatal e da intensificação dos ataques promovidos por fazendeiros, grileiros e grupos armados privados (CIMI, 2022).

No caso específico desse povo indígena, o relatório do CIMI detalha episódios recorrentes de ameaças de morte, tentativas de assassinato e perseguição judicial contra lideranças, como o cacique Babau e a cacique Jamopoty Tupinambá (Maria Valdelice).

O segundo capítulo do relatório reúne os casos de “Violência contra a Pessoa”. Nesta seção, foram registrados os seguintes dados: abuso de poder (29); ameaça de morte (27); ameaças várias (60); assassinatos (180); homicídio culposo (17); lesões corporais dolosas (17); racismo e discriminação étnico-cultural (38); tentativa de assassinato (28); e violência sexual (20). Os registros totalizam 416 casos de violência contra pessoas indígenas em 2022 (CIMI, 2022, p. 8).

Tanto os caciques Babau como Jamopoty foram incluídos em programas de proteção da Secretaria Estadual de Justiça devido ao risco iminente de morte, após sofrerem ameaças e ataques relacionados à sua atuação em defesa das

² Segundo informações da própria página, o Cimi é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), sendo criado em 1972, no contexto ditatorial brasileiro. Desde então, vem promovendo as grandes assembleias indígenas, denunciando as estruturas de dominação, violência e injustiça, praticando o diálogo intercultural, inter-religioso e ecumênico, apoiando as alianças desses povos entre si e com os setores populares para a construção de um mundo para todos, igualitário, democrático, pluricultural e em harmonia com a natureza, a caminho do Reino definitivo.

retomadas e da integridade territorial do povo Tupinambá (CIMI, 2022; ISA, 2023). O relatório também menciona a destruição sistemática de casas, roças e bens comunitários, frequentemente acompanhada de violência física e psicológica, além da difamação pública das lideranças indígenas em veículos regionais de comunicação.

A violência atinge não apenas as lideranças, mas toda a coletividade Tupinambá, que convive com um ambiente de permanente tensão e insegurança. Em 2022, dezenas de indígenas da Bahia estavam incluídos em programas de proteção, e o relatório do Conselho CIMI destaca que a morosidade do Estado na regularização fundiária contribui decisivamente para a perpetuação desse quadro.

Os ataques de pistoleiros e grupos armados que os indígenas caracterizam como “milicianos” passaram a ser recorrentes contra as comunidades Pataxó das TIs Barra Velha do Monte Pascoal e Comexatibá. A paralisação dos processos demarcatórios e o avanço de fazendeiros e da especulação imobiliária motivou os indígenas a realizarem retomadas, cuja reação, também neste estado, foi com violência extrema (CIMI, 2022, p. 170).

O documento denuncia ainda a intensificação da atuação de milícias rurais, principalmente contra o povo Pataxó no extremo sul da Bahia, e o envolvimento de setores do poder público local em campanhas de difamação, além da omissão das autoridades diante de denúncias de ataques e ameaças, reforçando o ciclo de violência estrutural (CIMI, 2022).

Os dados evidenciam que a violência e o conflito nesse território são multifacetados: envolvem agressões físicas, destruição de patrimônio, ameaças de morte, perseguição judicial e criminalização das lideranças, compondo um cenário de grave violação dos direitos humanos e dos direitos territoriais indígenas no Brasil contemporâneo.

O exame da Nota Técnica nº 01/2025, elaborada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, confirma que o impasse na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença decorre mais de escolhas políticas do que de questões jurídicas. A seguir, verifica-se conforme a nota:

Não há nenhuma decisão judicial específica proibindo a emissão da Portaria Declaratória da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. E, para além disso, há decisões judiciais específicas determinando a finalização dos processos demarcatórios tanto da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte quanto da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal (no que se refere a esta, inclusive, a sentença afirma com todas as letras que a Lei do Marco Temporal não modifica a questão, pois “quando a demanda foi ajuizada não existia a Lei Federal nº. 14.701/2023, no que cabe ao réu realizar as adaptações necessárias naquilo que for pertinente ao objeto da demarcação”). As determinações judiciais, apesar de continuarem a produzir efeitos, seguem não sendo cumpridas pelo Estado brasileiro (Brasil, 2025a, p. 32).

A leitura a luz da hermenêutico-crítica de parte do documento, articulada à análise de conteúdo proposta (Bardin, 2016), evidencia seis núcleos argumentativos que se reforçam mutuamente. O primeiro estabelece a plena regularidade procedimental: todos os passos do Decreto 1.775/1996 foram concluídos e atestados em pareceres da Funai e do Ministério da Justiça, razão pela qual não subsiste fundamento para reabrir etapas já superadas (Brasil, 2025a). O segundo núcleo reafirma a natureza declaratória do direito indígena, isto é, o ato estatal apenas reconhece situação jurídica pré-existente, em consonância com a crítica ontológica da hermenêutica jurídica em Streck (1999). O terceiro núcleo repudia a tese do marco temporal ao demonstrar ocupação contínua pelos Tupinambá, posicionamento alinhado à decisão do STF no Tema 1031, que afastou a exigência de presença em 5 de outubro de 1988 (Brasil, 2023). O quarto núcleo evoca a pressão de normas internacionais: o MPF compila 354 recomendações da ONU que cobram conclusão célere das demarcações, vinculando-as à credibilidade climática brasileira em foros multilaterais (Brasil, 2025a). O quinto núcleo aponta a mora administrativa como violação de direitos fundamentais, visto que minutas de portaria se acumulam sem assinatura desde 2016. Por fim, o sexto núcleo recomenda ação imediata: emissão da Portaria Declaratória, implementação de medidas de proteção às lideranças e adoção de reparações socioambientais capazes de reduzir o passivo gerado pela omissão estatal.

Quadro 1 – Categorias centrais da Nota Técnica nº 01/2025

Núcleo argumentativo	Evidência principal (trechos sintetizados)	Função no parecer
Regularidade procedimental	“Todas as etapas do Decreto 1.775/96 encontram-se concluídas”	Afasta alegações de nulidade ou necessidade de revisão
Natureza declaratória	“A posse indígena é direito originário e preexistente”	Impede exigências condicionantes ou discricionárias
Inaplicabilidade do marco temporal	“A ocupação tradicional independe de 05/10/1988”	Alinha-se ao Tema 1031/STF e invalida argumentos ruralistas
Pressão internacional	354 recomendações da ONU e observações da CIDH	Vincula demarcação à política ambiental e de direitos humanos
Mora administrativa	Minutas de Portaria sem assinatura desde 2016	Demonstra violação do art. 231 da Constituição
Recomendações operativas	“Assinar a Portaria; adotar ações de proteção e reparação”	Define caminho obrigatório para o Executivo

Fonte: elaborado pelos autores, 2024.

Quadro 2 – Implicações hermenêutico-críticas da Nota Técnica

Eixo interpretativo	Resultado	Impacto sobre o processo Tupinambá
Ontologia do direito	Território como condição de existência coletiva	Ato administrativo torna-se reconhecimento vinculado
Temporalidade jurídica	Superação do marco temporal	Remove principal obstáculo discursivo à homologação
Inter-normatividade	Convergência Constituição + STF + normas internacionais	Amplia riscos de responsabilidade internacional por omissão
Responsabilização do Estado	Inércia = violação continuada de direitos	Fundamenta pedidos de reparação e de medidas de segurança

Fonte: elaborado pelos autores, 2024.

Os quadros 1 e 2 demonstram que a Nota Técnica opera em dois níveis. No plano estritamente jurídico, sistematiza provas de que a demarcação já cumpriu todos os requisitos formais, convertendo a assinatura da Portaria Declaratória em dever administrativo imediato. No plano político-normativo, insere o caso Tupinambá em rede de obrigações internacionais, reforçando que a morosidade estatal afeta a credibilidade do Brasil em agendas de clima e direitos humanos. Esses achados corroboram a hipótese delineada na introdução: as práticas de retomada física articulam-se a instrumentos jurídicos performativos capazes de desmontar estruturas de negação. A partir desse ponto, a integração dos dados do Relatório CIMI 2022 e do acervo histórico do ISA permitirá dimensionar como a persistente violência fundiária dialoga com o quadro jurídico ora evidenciado, fechando o arco analítico sobre territorialização, expropriação e resistência dos Tupinambá de Olivença.

O processo declaratório da Terra Indígena Tupinambá de Olivença teve um novo capítulo em 17 de novembro de 2025, no contexto da realização da COP30, com a edição da Portaria do Ministro de justiça de nº 1.075/2025, que declara de posse permanente do povo Tupinambá a Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, no estado da Bahia, com superfície aproximada de 47.376 hectares e perímetro aproximado de 150 quilômetros (Brasil, 2025a). Ao definir limites por memorial descritivo, com pontos georreferenciados, referências cartográficas e datum explicitado, o ato produz um parâmetro administrativo verificável para o território reconhecido, pois materializa a controvérsia em uma delimitação técnico-jurídica que tende a reduzir margens de negação discursiva da ocupação tradicional, ao mesmo tempo em que fornece um enunciado estatal apto a ser mobilizado como marco objetivo no contencioso fundiário (Brasil, 2025a).

Do ponto de vista jurídico-institucional, a Portaria opera como decisão de transição entre a declaração e a execução, porque, se declarar limites, então vincula a Administração à prática dos atos subsequentes. Em termos expressos, atribui à Fundação Nacional dos Povos Indígenas a promoção da demarcação administrativa, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Estatuto do Índio e do Decreto nº 1.775/1996 (Brasil, 2025a). Nesse desenho procedimental, a Presidência da República, então sob Luiz Inácio Lula da

Silva, funciona como etapa decisória final requerer por decreto homologatório, o que insere a Portaria em um ciclo de atos do Executivo federal anunciado na mesma conjuntura (Brasil, 2025b).

Assim, após um período em que a morosidade estatal ampliou a judicialização e a violência, o ato declaratório introduz um marco normativo que reconfigura o campo de disputa. Contudo, como a Portaria não executa, por si, a retirada de ocupantes nem assegura medidas imediatas de proteção, sua efetividade dependerá da capacidade estatal de converter reconhecimento formal em segurança territorial, sob pena de persistir a assimetria entre validade jurídica e vulnerabilidade material já evidenciada no ciclo de conflitos.

Considerações finais

Que tipo de resistência se produz quando um povo é alvo de extermínio, tem sua identidade reclassificada pelo Estado e, ainda assim, mantém formas próprias de territorialidade e memória no tempo presente? Essa pergunta resume o problema que atravessou o artigo e orienta a resposta ao objetivo central. Examinar a trajetória da Terra Indígena Tupinambá de Olivença entre 2004 e 2025 permitiu demonstrar que a resistência ameríndia não se reduz à reação episódica a eventos de violência. Ela se organiza como continuidade histórica de práticas de existência coletiva ancoradas em território, parentesco, trabalho e memória, mesmo sob sucessivas tentativas de apagamento.

A investigação partiu da questão: Como as estratégias de resistência, mobilização política e produção de memória do povo Tupinambá de Olivença enfrentaram a violência fundiária e a morosidade estatal no processo de demarcação entre 2004 e 2025? A hipótese indicou que a articulação entre retomadas e reconstrução de narrativas históricas próprias reforçaria a coesão interna e projetaria fundamentos jurídicos com potencial de reverberação em lutas territoriais análogas. Os resultados confirmam essa proposição, com um ajuste relevante. A efetividade histórica das retomadas e das narrativas dependeu da convergência entre agência comunitária e dispositivos jurídico-institucionais externos, sobretudo quando a disputa passou a ser travada também no plano da prova, da linguagem técnica e da vinculação do Estado ao dever de agir.

O percurso histórico reconstruído evidenciou que o genocídio e o apagamento não foram apenas fatos remotos. Eles constituem camadas persistentes de uma estrutura de dominação que operou por violência direta e, em seguida, por mecanismos administrativos e simbólicos de reclassificação. A carta atribuída ao governador colonial, ao registrar a destruição de aldeias e a eliminação de sobreviventes, explicita a violência fundadora que incide sobre corpos e territórios, produzindo como efeito social uma mestiçagem forçada associada à captura de mulheres e crianças e à desarticulação de formas coletivas de vida. Nesse cenário, a transmissão cultural sustentada por mulheres, por redes de cuidado e por práticas cotidianas adquire estatuto de eixo material de sobrevivência, pois mantém repertórios de pertencimento em condições de clandestinidade social e silenciamento político.

Essa longa duração não contrasta com o dossiê. Ela o densifica. O dossiê convoca leituras do tempo presente que examinem como legados de revoltas, violências e desqualificações são reativados em disputas contemporâneas por direitos. No caso Tupinambá, o passado não aparece como pano de fundo, mas como arquivo mobilizado, seja na rememoração de eventos de extermínio, seja na atualização de lideranças perseguidas e martirizadas, seja na recomposição pública de uma identidade antes enquadrada como “cabocla” para justificar a retirada de direitos diferenciados desde o final do século XIX. O que se observa é uma reidentidade politicamente organizada, isto é, uma recomposição pública de pertencimento que não nasce do ato estatal, mas se afirma apesar dele, e passa a exigir dele coerência constitucional.

No plano territorial, a resistência ameríndia analisada está inseparavelmente ligada à Mata Atlântica do sul da Bahia e a uma geografia vivida que conecta costa, vila e serras. A continuidade de ocupação entre a antiga área missionária e as aldeias atuais, articulada a cursos d’água e a práticas agrícolas e alimentares, expressa territorialização como produção social do espaço e não como mera ocupação física. Assim, ainda que categorias como “índios civilizados” ou “caboclos” apareçam como autodescrições situadas, elas não equivalem a abandono de filiação indígena. Elas funcionam, em parte, como adaptação discursiva a um regime estatal que restringiu reconhecimento e direitos, ao

mesmo tempo em que a vida social manteve marcas ameríndias na organização doméstica, em práticas alimentares e em circuitos de parentesco.

Com base nisso, as retomadas podem ser compreendidas como categoria empírica e analítica que integra três dimensões. Primeiro, um instrumento de sobrevivência e reorganização social diante de precariedade material e ameaça territorial. Segundo, um gesto político que produz pressão pública e desestabiliza narrativas de “desindianidade” ao reinscrever presença coletiva no espaço. Terceiro, um mecanismo de autodemarcação que gera evidência social e histórica de ocupação contínua, repercutindo na disputa jurídica. Nessa estrutura, as retomadas não explicam sozinhas o deslocamento do processo demarcatório, mas condicionam o campo de possibilidades ao impor custo político à inércia e ao sustentar a continuidade territorial como fato social.

No entanto, os dados de violência e a judicialização mostram que a resistência, quando opera sem garantias estatais mínimas, tende a ser respondida por criminalização e coerção. A recorrência de ameaças, destruição de bens comunitários e perseguição de lideranças indica que a assimetria entre validade jurídica e vulnerabilidade material não se resolve apenas com reconhecimento discursivo de direitos. Ela exige políticas de proteção, responsabilização e reparação, sob pena de o território permanecer formalmente reconhecido e concretamente exposto. Por isso, a incorporação do Relatório de 2022 e a leitura hermenêutico-crítica do parecer técnico foram decisivas para demonstrar que a violência fundiária funciona como mecanismo de bloqueio prático da própria normatividade constitucional.

Nesse ponto, a análise de conteúdo evidenciou que documentos técnico-jurídicos podem operar como tecnologia política de vinculação. Ao sistematizar regularidade procedimental, natureza declaratória do direito territorial indígena, inaplicabilidade de teses restritivas e dever de proteção, o parecer requalifica a omissão como violação continuada e desloca a disputa para o terreno da responsabilidade estatal, inclusive em face de obrigações internacionais. Se a resistência comunitária produz fatos e sentidos, logo, a tradução desses fatos em linguagem de dever vinculado produz condições institucionais mais fortes para converter reconhecimento em execução administrativa, reduzindo espaços de discricionariedade paralisante.

A edição da Portaria nº 1.075/2025, em 17 de novembro de 2025, no contexto da COP30, deve ser lida como ponto de inflexão e não como encerramento. O ato fixa limites e atribui comandos procedimentais que reconfiguram o campo de disputa, pois transforma controvérsia histórica em parâmetro administrativo verificável e impõe continuidade de atos subsequentes no ciclo demarcatório (Brasil, 2025a). Ainda assim, permanece o problema central destacado ao longo do artigo. A passagem do reconhecimento formal para a segurança territorial depende de capacidade estatal de execução, inclusive para enfrentar atores armados, redes de desinformação e dispositivos locais de intimidação, sob pena de persistir a dissociação entre norma e vida já observada em fases anteriores.

Em síntese, a hipótese confirma-se em chave ampliada. Retomadas e narrativas históricas fortaleceram coesão interna e produziram argumentos capazes de circular para além do caso local. Contudo, o estudo mostrou que a consolidação do processo exigiu a combinação multiescalar entre ação territorial, memória coletiva e instrumentos jurídico-institucionais de vinculação. Se a territorialização sustenta a existência coletiva e, se a memória orienta a ação política no presente, logo, a resistência ameríndia observada em Olivença se apresenta como forma de reescrever a gramática política do Estado ao exigir que direitos originários deixem de ser promessas abstratas e se convertam em proteção efetiva, com impacto direto sobre biodiversidade e governança.

Por fim, dois desdobramentos de pesquisa se impõem. O primeiro consiste em acompanhar a implementação pós-portaria, analisando demarcação física, mecanismos de proteção e eventuais medidas de reparação socioambiental, com atenção aos efeitos sobre padrões de violência e sobre a integridade territorial. O segundo propõe comparar o caso Tupinambá com outras experiências recentes de retomadas no Nordeste, examinando como memória, gênero e estratégias de prova pública variam em contextos de Mata Atlântica e fronteira agroimobiliária. Em ambos, o ganho analítico do artigo reside em evidenciar que a tentativa histórica de apagar um povo pode produzir, como efeito não previsto, formas de reexistência nas quais mulheres, território e memória se tornam fundamentos de continuidade coletiva e de reivindicação jurídica no tempo presente.

Referências

AMARAL, Silvana *et al.* Padrões alarmantes de perda de florestas maduras na Mata Atlântica brasileira. **Nature Sustainability**, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 256-264, 2025. DOI: 10.1038/s41893-025-01508-w. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41893-025-01508-w>. Acesso em: 2 mar. 2025.

ALARCON, Daniela Fernandes. **Retomadas de terras e ocupação militar: a disputa pela aldeia Tupinambá de Serra do Padeiro**, Bahia. [S. l.: s. n.], 2014.

ALARCON, Daniela Fernandes. **Doze anos de luta pela demarcação da TI Tupinambá de Olivença**. [S. l.: s. n.], 2016.

ALARCON, Daniela Fernandes. **O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro**, sul da Bahia. São Paulo: Elefante, 2019.

ASSIS, Cristina Ferreira; MONTEIRO, Rhadson. Metodologias qualitativas e quadros de referência para a pesquisa em ciências humanas e sociais aplicadas. **Jures**, Vitória, v. 16, n. 29, p. 1-28, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Randra Kevelyn Barbosa; LIMA, Elizabeth Gonzaga de. Memórias do povo Tupinambá: histórias sobre o Caboclo Marcelino. **Boitatá**, Londrina, n. 27, p. 83-93, jan./jun. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Nota técnica n.º 01/2025: Terra Indígena Tupinambá de Olivença**. Brasília, DF: MPF, 2025a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/6ccr/documentos/nota-tecnica-01-2025-ti-tupinamba.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria do Ministro n.º 1.075/2025**. Declara de posse permanente do povo indígena Tupinambá a Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, no Estado da Bahia. Brasília, DF: MJSP, 17 nov. 2025b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/arquivos-imprensa/saju/sei_33753830_portaria_do_ministro_1075.pdf. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC (Tema 1.031 da repercussão geral). Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 21 set. 2023. **Diário da Justiça Eletrônica**, Brasília, DF, 27 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552>. Acesso em: 18 jun. 2025.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Após mais de 20 anos de luta, governo assina portaria declaratória da Terra Indígena Tupinambá de Olivença**. Brasília, DF: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2022.** Brasília, DF: CIMI, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

COUTO, Patrícia. **A guerra dos mapas: o movimento indígena Tupinambá e a luta pelo território.** 2. ed. Ilhéus: Editus, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na constituição. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 429-443, 2018.

GARFIELD, Seth. As raízes de uma planta que hoje é o Brasil: os índios e o Estado-Nação na era Vargas. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 20, n. 39, p. 13-36, 2000.

GONÇALVES, Veronica Korber; CAFRUNE, Marcelo Eibs. Brazilian anti-indigenous politics: tracking changes on indigenous rights regulation during Bolsonaro's government / A política anti-indígena brasileira: mudanças nos direitos dos povos indígenas durante o governo Bolsonaro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 436-457, 2023. DOI: 10.1590/2179-8966/2023/73123i.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/bwydCLTnGMYq3tsN7WZSzRz/?format=html&lang=en>. Acesso em: 20 jun. 2025.

HENRIQUE, Marcio Couto; OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. Os 'cortadores de cabeças': a memória como patrimônio dos Munduruku. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém v. 16, n. 2, 2021.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Tupinambá de Olivença: povos indígenas no Brasil.** Brasília, DF: ISA, 2020. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Tupinamb%C3%A1>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Violência contra lideranças Tupinambá no sul da Bahia – 2023.** Brasília, DF: ISA, 2023. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/files/relatorio-isa-tupinamba-2023.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

LINS, Marcelo da Silva. Caboclo Marcelino. **Os Brasis e suas memórias**, [Rio de Janeiro], [202-]. Disponível em: <https://osbrasisesuasmemorias.com.br/>. Acesso em: 23 maio 2025.

LIMA, Daisy Jorge; SILVA, Pablo; DE MARCO JÚNIOR, Paulo. Evaluating the ecological and climate contributions of Indigenous lands under the Marco Temporal law in Brazil. **Biological Conservation**, Amsterdã, v. 297, art. 110739, 2024.

MARIA, Valdelice. Depoimento concedido em 12 abr. 2014. *In*: MENDES, Edson; TUPINAMBÁ, Jamopoty (org.). **Anciões em contos e encontros**. Ilhéus: Editus, 2014. p. 29-32.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca; NÓBREGA, Luciana Nogueira. Entre retomadas e autodemarcações – lutas indígenas por recursos naturais, territórios e direitos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, v. 14, n. 3, p. 85-105, 2019.

MEJÍA LARA, Audrey Vergara. **Criminalização de lideranças indígenas no sul da Bahia: o caso Tupinambá de Olivença**. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

MENDES, Márcia Pereira. **Entre a caneta e o fuzil: disputas jurídicas no Mandado de Segurança 20 683/DF e a demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença**. Salvador: UFBA, 2019. (Relatório técnico).

MENDES, Edson; TUPINAMBÁ, Jamopoty (org.). **Anciões em contos e encontros**. Ilhéus: Editus, 2014.

MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas: história e resistência dos índios. *In*: NOVAES, Adauto (org.). **A outra margem do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 237-249.

MONTEIRO, Rhadson; DANILEVICZ, Vatsi Meneghel. Direitos fundamentais e demarcação de terras indígenas. **Diké – Revista Jurídica**, Ilhéus v. 22, n. 23, p. 86-107, 27 jun. 2023.

MORIN, Edgar. **O método 3: o conhecimento do conhecimento**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MUELLER, Bernardo. Property rights and violence in Indigenous land in Brazil. **Land Use Policy**, Amesterdã, v. 116, art. 106063, 2022. DOI: 10.1016/j.landusepol.2022.106063. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/358884347_Property_rights_and_violence_in_indigenous_land_in_Brazil. Acesso em: 12 dez. 2022.

OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). Uma etnologia dos "índios misturados": situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *In*: OLIVEIRA, João Pacheco de. **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no nordeste indígena**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra-capa livraria, 1999. p. 11- 41.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista estudos históricos**, Rio de Janeiro. v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1975.

SANTOS, Evany Lopes; TUPINAMBÁ, Babau (org.). **Era uma vez, o Caboclo Marcelino: memórias Tupinambá**. Ilhéus: Editus, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Adaptation gap report 2022:** too little, too slow – climate adaptation failure. Nairobi: UNEP, 2022. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/adaptation-gap-report-2022>. Acesso em: 18 jun. 2025.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). Viagem ao Engenho de Santana. *In*: VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1956. Tomo I. p. 309-323.

VIEGAS, Susana de Matos. **Terra calada:** os Tupinambá na Mata Atlântica do sul da Bahia. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.

VIEGAS, Susana de Matos; PAULA, Jorge Luiz de. **Relatório circunstanciado de identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença**. Brasília, DF: Funai, 2009.